



"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

LEI COMPLEMENTAR № 02 / 2021

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA 07,04,2021

Altera a redação do art. 14 e acrescenta parágrafo único e do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O regime jurídico dos novos servidores efetivos e dos detentores de emprego públicos em comissão de livre nomeação e exoneração de que vierem a ingressar no serviço público municipal junto a este Poder Legislativo será o celetista.

Art. 2º. O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. Permanecem sob o regime estatutário as servidoras efetivas deste Poder Legislativa que ingressaram antes da vigência desta Lei.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de livre nomeação e exoneração são os constantes do ANEXO I e II desta Lei e serão revisados anualmente no mês de janeiro, pelo IPCA acumulado do exercício financeiro anterior ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X, do art. 37 da CF.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 07 de Abril de 2021.





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

ATO DE PROMULGAÇÃO № 02/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 10 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/03/2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 02/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo da redação oficial faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serranos, 07 de abril de 2021.

sidente da Camara Municipal de Serranos

er. TIAGO ARANTES PIRES





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

DA: SECRETARIA LEGISLATIVA

PARA: PRESIDÊNCIA

DESPACHO:

Sr. Presidente:

Certifico que até a presente data o Executivo não sancionou o **Projeto de Lei Complementar** nº 002/2021, expirando o prazo de 15 dias para sanção ou veto.

Certifico ainda que o Projeto em questão foi enviado através do **Ofício** nº **073/2021**, datado de **11/03/2021** (fls. 31) protocolado junto ao Executivo na data de **11/03/2021**, às **13h46min**.

Assim, faço conclusão deste processo legislativo à V. Ex.ª para deliberação.

Câmara Municipal de Serranos, em 06/04/2021.

OTÁVIA BONSVCESSO RAMOS

Secretária Legislativa da Cámara Municipal de Serranos





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA

DESPACHO:

Sr. Presidente:

Uma vez certificado o transcurso do prazo relativo à ausência de sanção pelo Executivo do processo legislativo - **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, compreende-se a ocorrência da espécie sanção tácita.

Assim disciplina o art. 55, caput e seu § 1º da LOM:

Art. 55 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Assim, projetando o prazo quinzenal incidindo desde a data do protocolo do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021** perante o Executivo, havido em **11/03/2021**, encerrou-se o prazo para sanção expressa ou veto do projeto no dia <u>05/04/2021</u>, obrigando ao Presidente da Câmara a promulgação desta lei, em conformidade com a dicção contida no § 8º do art. 55 da LOM:

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

Ante ao exposto, apresentamos em anexo o <u>ATO DE PROMULGAÇÃO № 02/2021</u> referente a conclusão do processo legislativo do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, para assinatura do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serranos, bem como para respectiva publicação junto ao átrio da Câmara e imprensa escrita.

Câmara Municipal de Serranos, em 06/04/2021.

Luiz Gustavo Proença de Rezende

Assessor Jurídico – Portaria nº 12/2021 OAB/MG nº 120.219





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

DA: PRESIDÊNCIA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

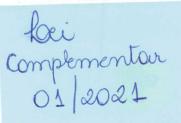
DESPACHO:

Tendo em vista o teor do despacho retro da Secretaria Legislativa desta Casa, solicito orientação jurídica quanto ao deslinde terminativo da tramitação do processo legislativo referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**.

Câmara Municipal de Serranos, em 06/04/2021.

Ver. TIAGO ARANTES PIRES

Presidente da Camara Municipal de Serranos





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

DA: SECRETARIA LEGISLATIVA

PARA: PRESIDÊNCIA

DESPACHO:

Sr. Presidente:

Certifico que até a presente data o Executivo não sancionou o **Projeto de Lei Complementar** nº 001/2021, expirando o prazo de 15 dias para sanção ou veto.

Certifico ainda que o Projeto em questão foi enviado através do Ofício nº 019/2021, datado de 26/01/2021, protocolado junto ao Executivo na data de 26/01/2021, às 10h17min.

Assim, faço conclusão deste processo legislativo à V. Ex.ª para deliberação.

Serranos-MG, em 17/02/2021.

OTÁVIA BONSUCESSO RAMOS

Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Serranos





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

DA: PRESIDÊNCIA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Tendo em vista o teor do despacho retro da Secretaria Legislativa desta Casa, solicito orientação jurídica quanto ao deslinde terminativo da tramitação do processo legislativo referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**.

Serranos-MG, em 05/02/2021.

Ver. TIAGO ARANTES PIRES

Presidente da Camara Municipal de Serranos





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA

DESPACHO:

Sr. Presidente:

Uma vez certificado o transcurso do prazo relativo à ausência de sanção pelo Executivo do processo legislativo - **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, compreende-se a ocorrência da espécie sanção tácita.

Assim disciplina o art. 55, caput e seu § 1º da LOM:

Art. 55 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Assim, projetando o prazo quinzenal incidindo desde a data do protocolo do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021** perante o Executivo, havido em **26/01/2021**, encerrou-se o prazo para sanção expressa ou veto do projeto no dia <u>16/02/2021</u>, obrigando ao Presidente da Câmara promulgar a lei, em conformidade com a dicção contida no § 8º do art. 55 da LOM:

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

Ante ao exposto, apresentamos em anexo o <u>ATO DE PROMULGAÇÃO № 01/2021</u> referente a conclusão do processo legislativo do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, para assinatura do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serranos, bem como para respectiva publicação junto ao átrio da Câmara e imprensa escrita.

Serranos-MG, em 17/02/2021.

Lyiz Gystavo Proença de Rezende

Assessor Jurídico OAB/MG nº 120.219





"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"

ATO DE PROMULGAÇÃO № 01/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 001/2021, de 25 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26/01/2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 01/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Serranos-MG, 17 de fevereiro de 2021.

Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos